



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/11/2016

Medida Provisória nº752/2016

Autor
JOÃO CARLOS BACELAR PR/BA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. SubstitutivoGlobal

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 4º do art. 15:

Art. 15.

.....
§ 4º. Não poderá participar do certame licitatório de que trata o caput o contratado ou a Sociedade de Propósito Específico – SPE responsável pela execução do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição aos acionistas da SPE de participar de novo certame para relicitação consistiria em grave discriminação e violação ao princípio constitucional da igualdade, da livre iniciativa e da livre concorrência.

A lei não pode restringir a participação de agentes econômicos, uma vez que “são ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço [...]” (Acórdão TCU 2477/2009 Plenário).

PARLAMENTAR

Brasilia, 30/12/2016

JOÃO CARLOS BACELAR

PR/BA